



PREFEITURA DE
CONCEIÇÃO DO CASTELO
Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo – ES, 05 de março de 2026.

OF. GAB/PMCC nº. 108/2026.

**Ao: Excelentíssimo Senhor,
HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES**

ASSUNTO: Encaminhamento de Resposta ao Pedido de Providência nº 59/2026

Prezado,

Venho por meio deste, **ENCAMINHAR** a resposta ao Pedido de Providência nº 59/2026, realizado pelo vereador da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, o Senhor Paulo Sérgio Batista de Souza, conforme documentação, em anexo, enviada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, através do Protocolo GED nº 2528/2026.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para elevar meus votos de estima e apreço.

Assinado digitalmente por VALBER DE
VARGAS FERREIRA
DN: cn=VALBER DE VARGAS
FERREIRA, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
email=certificadorncont@hotmail.com
Data: 2026.03.05 15:39:31 -03'00'

VALBER DE VARGAS FERREIRA
Prefeito de Conceição do Castelo/ES

Av. José Grilo, 426 – CEP. 29.370-000 – Conceição do Castelo – ES – Telefone: (28) 3547-1101



Autenticar documento em <https://cmcc.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003800380037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

www.conceicaodocastelo.es.gov.br

Processo: 10862/2026
Tipo: Resposta à Pedidos de Providências: 17/2026
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 10/03/2026 12:43:27
Procedência: Valber de Vargas Ferreira - Prefeito Municipal
Assunto: Resposta ao pedido de providência n° 059/2026 protocolado sob o n° 10862/2026 de autoria do Vereador Sérgio Paulo de Souza.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo - ES, CEP 29.370-000

Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.brE-mail: pmcc.agricultura@gmail.com

Conceição do Castelo - ES, 05 de março de 2026

Ofício SMAMA/PMCC nº 044/2026

DO: Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

José Emídio da Rocha

A: Sr. Paulo Sérgio Batista de Souza

Prezado Senhor,

Em atenção ao pedido de providências 59/2026, Processo 10862/2026 apresentado, esta Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, após análise técnica da matéria, esclarece que, tratando-se de atividade caracterizada como piscicultura, a competência para licenciamento ambiental, fiscalização e adoção de medidas administrativas correlatas não é do Município.

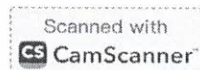
Nos termos da Lei Complementar Federal nº 140/2011, compete aos Estados o licenciamento ambiental de atividades cujo impacto ultrapasse o âmbito local. No Estado do Espírito Santo, tal atribuição é exercida pelo Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA), conforme disciplinado pela Resolução CONSEMA nº 002/2016 e pela Instrução Normativa IEMA nº 012/2016, que estabelecem o enquadramento e os procedimentos aplicáveis às atividades aquícolas.

Dessa forma, eventual regularização, apuração ou adoção de providências relacionadas à atividade de piscicultura deverá ser formalmente dirigida ao órgão ambiental estadual competente, não cabendo a esta Secretaria deliberar sobre matéria que extrapola sua atribuição legal.

Ressalta-se, ainda, que à luz da Lei Complementar Federal nº 140/2011 e da legislação ambiental estadual pertinente, esta Secretaria não possui competência para impedir ou interferir no exercício da atividade de piscicultura regularmente instituída, desde que observadas as exigências legais. O exercício da referida atividade depende da prévia obtenção das licenças, autorizações e demais atos administrativos expedidos pelo órgão ambiental competente.

No que se refere às atribuições municipais eventualmente incidentes, esta Secretaria compromete-se a adotar as providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à análise e eventual autorização e prestação de serviço para abertura de poços escavados como estabelecido pela Lei Municipal nº 1.324/2009, desde que condicionada à comprovação prévia da regularidade ambiental da atividade perante o órgão estadual competente e à apresentação integral da documentação exigida pela legislação aplicável, em estrita observância ao princípio da legalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Sem mais para o momento, renovo meus votos de estima e nos colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Rua Joaquim Cornélio Filho, nº 219, Conceição do Castelo - ES, CEP 29.370-000
Telefone: (28) 99976-1333 Site: www.conceicaodocastelo.es.gov.br
E-mail: pmcc.agricultura@gmail.com

Sem mais para o momento, renovo meus votos de estima e nos colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

José Emídio da Rocha
Secretário Municipal Interino de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria nº 100/2026

